PROJETO DE LEI N. 500/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Daniell Rendall

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de participação dos profissionais da educação da rede pública municipal de Natal/RN em eventos formativos de notório saber realizados no âmbito do município e dá outras providências.

COMISSÃO: **Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 500/2025, de iniciativa do Vereador Daniell Rendall, cuja ementa dispõe sobre a garantia de participação dos profissionais da educação da rede pública municipal de Natal/RN em eventos formativos de notório saber realizados no âmbito do Município, assegurando, para tanto, a liberação do ponto sem prejuízo da remuneração, mediante requisitos previamente estabelecidos.

A proposição estabelece, em síntese:

- O direito à liberação do ponto para participação em eventos de natureza formativa, científica, pedagógica ou tecnológica;
- A necessidade de requerimento prévio com antecedência mínima de 10 dias e comprovação de inscrição ou convite;
- A condicionante de autorização pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a pertinência pedagógica e a continuidade do serviço público;
- O reconhecimento da ausência como de efetivo exercício;
- A definição de eventos de "notório saber" como aqueles promovidos por instituições com reconhecida relevância educacional;
- O estímulo por parte dos gestores escolares à participação dos profissionais;
- A possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

Consta nos autos parecer da Procuradoria Legislativa indicando a regular tramitação da matéria pelas comissões temáticas pertinentes, inclusive esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Verificou-se, ainda, a inexistência de proposição semelhante em tramitação nesta Casa Legislativa.

No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, houve manifestação favorável à matéria, reconhecendo sua constitucionalidade e legalidade.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Registre-se que, após análise integral do processo legislativo constante do arquivo, **não foram identificadas emendas ao projeto original**, razão pela qual o presente parecer incide sobre o texto tal como apresentado pelo autor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão, deve se concentrar especialmente em seus aspectos **orçamentários, financeiros e de impacto à gestão fiscal**, sem prejuízo de considerações de ordem constitucional e legal que guardem pertinência com tais aspectos.

1. Competência legislativa e interesse local

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria tratada no projeto – valorização e formação continuada de profissionais da educação da rede municipal – insere-se claramente no âmbito do interesse local, uma vez que diz respeito à organização e melhoria da prestação do serviço público educacional no Município de Natal.

Ademais, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à capacitação dos profissionais da área.

2. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê, em seu artigo 61, que a valorização dos profissionais da educação escolar deve incluir, entre outros aspectos, a formação continuada.

Nesse sentido, o projeto em análise não apenas está em consonância com a legislação federal, como também concretiza, em nível municipal, diretrizes nacionais de política educacional, fortalecendo o sistema de ensino local.

3. Natureza jurídica da proposição e iniciativa legislativa

Importa destacar que o projeto não trata de criação de cargos, aumento de remuneração, alteração de estrutura administrativa ou criação de despesas obrigatórias diretas e imediatas.

A proposição estabelece uma **garantia condicionada**, cuja efetivação depende:

- de requerimento prévio;

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

- de análise de pertinência pedagógica;
- de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- da preservação das atividades escolares essenciais.

Tal característica evidencia que a norma possui natureza **programática e organizacional**, sem invadir a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista na Lei Orgânica do Município.

Conforme já reconhecido no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposta preserva a discricionariedade administrativa, não impondo obrigação automática ao Poder Executivo.

4. Impacto orçamentário e financeiro

No que tange à análise central desta Comissão, cumpre destacar que o projeto não implica, de forma direta:

- criação de novas despesas obrigatórias permanentes;
- aumento de vencimentos ou vantagens;
- necessidade de dotação orçamentária específica imediata.

A eventual ausência do servidor para participação em eventos formativos será considerada como de efetivo exercício, o que já se coaduna com hipóteses existentes no regime jurídico dos servidores públicos.

Além disso, a autorização depende da avaliação da Administração, o que permite o adequado planejamento e controle, evitando prejuízos ao funcionamento das unidades escolares.

Portanto, não há violação às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere:

- ao equilíbrio das contas públicas;
- à criação de despesas sem estimativa de impacto;
- à ausência de previsão orçamentária.

A norma, ao contrário, contribui para a eficiência administrativa, ao incentivar a qualificação dos profissionais sem impor encargos desproporcionais ao erário.

5. Princípios da Administração Pública

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente:

- **Eficiência**, ao promover a capacitação contínua dos profissionais da educação;
- **Legalidade**, ao estabelecer critérios objetivos para a liberação do ponto;

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

- **Razoabilidade e proporcionalidade**, ao condicionar a participação à autorização administrativa;
- **Continuidade do serviço público**, expressamente resguardada no texto do projeto.

6. Relevância social e educacional

Sob o prisma material, a proposta revela-se altamente relevante, pois:

- estimula a atualização pedagógica dos profissionais;
- fortalece a qualidade do ensino público municipal;
- valoriza os servidores da educação;
- incentiva a difusão de conhecimento científico e educacional no próprio Município.

A medida também contribui para a construção de uma política pública estruturada de formação continuada, alinhada às melhores práticas educacionais contemporâneas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, verifica-se que o Projeto de Lei nº 500/2025:

- não apresenta vícios de natureza orçamentária ou financeira;
- não implica aumento indevido de despesa pública;
- respeita os princípios da responsabilidade fiscal;
- preserva a discricionariedade administrativa;
- encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação educacional vigente;
- possui relevante interesse público.

Ressalte-se, ainda, que **não foram identificadas emendas ao projeto**, mantendo-se íntegro o texto original, o qual se mostra adequado e meritório.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

IV – VOTO

Ante todo o exposto, **opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 500/2025**, por sua constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e relevante interesse público.

Natal/RN, 23 de março de 2026.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120